

**DIÁRIO OFICIAL**  
do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

**TABELA DE VENCIMENTOS ANUAIS**

	de um	de todos
1 Diretor (médico) .. . . .	30:000\$00	30:000\$00
2 Assistentes (médicos) .. . .	21:000\$00	21:000\$00
1 Secretário .. . . .	19:200\$000	19:200\$000
2 Caietés Técnicos .. . .	19:200\$000	38:400\$000
3 Estausas de 1.a classe ..	12:000\$000	36:000\$000
4 Estausas de 2.a classe ..	9:600\$000	48:000\$000
5 Estausas de 3.a classe ..	7:200\$000	50:400\$000
6 Estausas de 4.a classe ..	6:000\$000	84:000\$000
1 Desenraia de 1.a classe ..	12:000\$000	12:000\$000
1 Desenraia de 2.a classe ..	9:600\$000	9:600\$000
1 Arquivista .. . . .	9:600\$000	9:600\$000
1 Porteiro-zelador .. . . .	7:200\$000	7:200\$000
2 Contínuos .. . . .	4:800\$000	9:600\$000
6 Serventes .. . . .	3:750\$000	18:750\$000

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Alvaro de Figueiredo Guião

A. C. de Salles Junior.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 14 de setembro de 1938.

Aluizio Lopes de Oliveira.

Diretor Geral.

**DECRETO N. 9.489, DE 14 DE SETEMBRO DE 1938**

Subordinada à Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, a Secção de Transportes e Oficinas, da Divisão Administrativa, do Departamento de Saúde do Estado, a qual passa a denominar-se **REPARTIÇÃO DE TRANSPORTES**.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere; e,

Considerando a necessidade da centralização dos serviços de transporte, na Secretaria da Educação e Saúde Pública, de modo a atender, uniformemente, a todas as atividades da própria Secretaria e de seus departamentos, quer na Capital, quer no interior do Estado;

considerando que a atual Secção de Transportes e Oficinas, da Divisão Administrativa, do Departamento de Saúde do Estado, já atende aos serviços de transportes de sua Secretaria da Educação e Saúde Pública,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica diretamente subordinada à Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, com o respectivo material, passando a constituir a sua Diretoria de Transportes, com a denominação de **REPARTIÇÃO DE TRANSPORTES**, a atual Secção de Transportes e Oficinas, da Divisão Administrativa, do Departamento de Saúde do Estado.

Artigo 2.o — Incumbe à Repartição de Transportes a guardar, e fornecimento, a conservação e a reforma de todos os veículos pertencentes à Secretaria da Educação e Saúde Pública, ressalvados os casos previstos em lei, e o que determinar, por conveniência do Serviço, o Secretário da Educação e Saúde Pública.

Artigo 3.o — A Repartição de Transportes tem o seguinte quadro de pessoal:

- 1 Diretor
- 1 Secretário;
- 1 Administrador;
- 2 Primeiros escriturários;
- 2 Segundos escriturários;
- 3 Terceiros escriturários;
- 4 Quartos escriturários;
- 1 Porteiro;
- 2 Telefonaistas;
- 2 Guardas noturnos;
- 1 Chefe do Depósito;
- 1 Mecânico-chefe;
- 2 Motoristas mecânicos (contratados);
- 1 Eletricista mecânico (contratado);
- 1 Eletricista (contratado);
- 2 Malaadores (contratados);
- 2 Ferreiros (contratados);
- 1 Vulcanizador (contratado);
- 1 Carpinteiro-chefe (contratado);
- 3 Carpinteiros (contratados);
- 3 Estofadores (contratados);
- 5 Pintores de automóveis (contratados);
- 6 Pintores de obras (contratados);
- 3 Funileiros (contratados);
- 1 Pedreiro (contratado);
- 12 Ajustadores mecânicos (contratados);
- 2 Serventes de Pedreiro (contratados)
- 1 Chefe do Tráfego;
- 1 Chefe da garagem;
- 1 Encarregado do Pósto de Lubrificação;
- 2 Encarregados do Serviço de Plantão;
- 20 Serventes lavadores (contratados)
- 60 Motoristas.

Artigo 4.o — São atribuições do Diretor da Repartição de Transportes:

a) orientar, fiscalizar e controlar todos os serviços da Repartição;

b) uniformizar os serviços e centralizá-los, quando necessário, quer na Capital, quer no interior do Estado;

c) corresponder-se diretamente em casos especiais e urgentes, com os diversos departamentos que compõem a Secretaria da Educação e Saúde Pública;

d) distribuir o pessoal e fixar-lhe funções, de acordo com as necessidades do serviço.

Artigo 5.o — Ao Secretário compete:

a) orientar e fiscalizar os serviços de ordem interna, de acordo com o Diretor;

b) assinar o expediente que for determinado pelo Diretor, e, eventualmente, desempenhar as atribuições do Administrador, em caso de urgência;

c) substituir o Diretor em seus impedimentos.

Artigo 6.o — Incumbe ao Administrador:

a) receber e guardar todo o material da Repartição, escriturando-o devidamente;

b) cumprir e fazer cumprir todas as determinações do Diretor.

Artigo 7.o — Incumbe ao Chefe da Garage:

a) ter sob sua guarda todos os veículos pertencentes à Secretaria;

b) manter um posto de serviço para limpeza, lubrificação, lavagem e abastecimento dos veículos;

c) cumprir e fazer cumprir todas as determinações do diretor.

Artigo 8.o — Compete ao mecânico-chefe:

a) executar e fazer executar, como chefe das oficinas, todos os serviços de mecânica em geral, carpintaria, ferrearia, funilaria, selaria, pintura, vulcanização e demais serviços comuns, destinados a atender as necessidades da Repartição, de acordo com as instruções batizadas pelo Diretor.

b) cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor.

Artigo 9.o — Dentro de trinta dias, a contar da data deste decreto, o Governo expedirá o Regulamento para a Repartição de Transportes.

Artigo 10 — São aprovados, nos respectivos cargos, da Repartição de Transportes, os funcionários que já exerciam funções de igual natureza da Secção de Transportes e Oficinas, da Divisão Administrativa, do Departamento de Saúde, apostulados os respectivos títulos.

Artigo 11 — O cargo de Administrador será suprimido com a vacância, passando as suas atribuições ao Secretário.

Artigo 12 — Nos novas que servem aos Diretores de serviço sera abonada a gratificação mensal de cem mil réis (100\$00).

Artigo 13 — Os funcionários de contrato, torneiros mecânicos, electricistas mecânicos, eletricista, malaadores, ferreiros, vulcanizador, carpinteiro-chefe, carpinteiros, estofadores, pintores de automóvel, pintores de obras, lutadores, peadeiros, ajustadores mecânicos, serventes de peadeiro e serventes lavadores, serão admitidos pelo Diretor da Repartição, mediante aprovação do Secretário de Estado e com a remuneração por este fixada, dentro da verba orçamentária própria.

Artigo 14 — Ficam transferidas para a Repartição de Transportes, as seguintes importâncias, constantes do decreto n. 9.430, de 19 de agosto de 1938:

a) de 413:041\$000, do art. 2.o § 28 — Departamento de Saúde do Estado — Título I — Pessoal — Verba 24 — I — Vencimentos fixos: — para pagamento do pessoal constante dos quadros, pelo decreto 9.331, de 15 de julho, deduzida do total de 854:727\$800;

b) do Título II — Material e Serviços — Verba 204 — VI — Divisão Administrativa — Transportes e Oficinas — letras:

"f" — para manutenção de automóveis ... 221:961\$100  
"g" — para conservação de obras ... 16:790\$100  
"h" — para uniformes e fardamentos ... 9:750\$000  
"i" — para impressos e publicações ... 6:000\$000  
"j" — para despesas de pronto pagamento 17:622\$000  
"l" — para móveis e máquinas diversas ... 10:000\$000  
"m" — para obras em construção ... 12:470\$700

Artigo 15 — Fica aberto, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, o crédito necessário à execução do presente decreto que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de setembro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Alvaro de Figueiredo Guião  
A. C. de Salles Junior.

**DECRETO N. 9.490, DE 14 DE SETEMBRO DE 1938**

Abre no Tesouro do Estado, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, o crédito especial de 73:800\$000, para pagamento da prestação à vista da compra do edifício sito à rua Paulo Gonçalves, no bairro de Santana, nesta Capital, para a instalação do G. E. "Frontino Guimarães", de acordo com a lei n. 2.965, de 19-5-1937.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica aberto no Tesouro do Estado, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, o crédito especial de setenta e três contos e oitocentos mil réis (73:800\$000), para pagamento da prestação à vista da compra do imóvel sito à rua Paulo Gonçalves, no bairro de Santana, nesta Capital, de propriedade do dr. Alípio Canteiro, e destinado à instalação do Grupo Escolar "Frontino Guimarães", de acordo com a lei n. 2.965, de 19-5-1937, e contrato aprovado pelo decreto n. 8.151, de 17 de fevereiro de 1937.

Artigo 2.o — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Alvaro de Figueiredo Guião  
A. C. de Salles Junior.

Publicado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, aos 14-9-1938.

Aluizio Lopes de Oliveira.  
Diretor Geral.

**DECRETO N. 9.492, DE 14 DE SETEMBRO DE 1938**

Organiza o quadro de pessoal da Diretoria da Divisão Técnica, do Departamento de Saúde.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — Os vencimentos dos Diretores da Clínica Psiquiátrica, do Hospital Central de Juqueri das Colônias de Juqueri, do Manicômio Judiciário, das Clínicas Especializadas, do Serviço de Ergoterapia, e dos Hospitais Psiquiátricos de Ribeirão Preto e de Santos, do Serviço de Assistência a Psicopatas do Departamento de Saúde do Estado, serão os previstos para os cargos, na tabela anexa ao decreto n. 9358, de 30 de julho último, que "organiza o Serviço de Assistência a Psicopatas, do Departamento de Saúde do Estado.

1 Diretor,  
1 3.o escriturário;  
2 4.os escriturários; e  
2 Serventes

Artigo 2.o — As atividades e as funções das Seções Técnicas são as discriminadas nos decretos que as organizaram.

Parágrafo único — A interdependência dessas funções, as relações reciprocas e a harmonia das atividades especializadas das Seções, a articulação e a correspondência de seus dirigentes entre si, com a Diretoria Geral do Departamento e com outros órgãos da administração pública, serão estabelecidas e mantidas por intermédio da Diretoria da Divisão Técnica.

Artigo 3.o — Para a execução desses serviços, compete à Diretoria da Divisão Técnica:

a) — estabelecer ou propôr, à Diretoria Geral do Departamento, normas tendentes a garantir a boa marcha dos serviços das Seções e a assegurar a sua coordenação;

b) — receber, nesse sentido, sugestões dos diretores de Seções, bem como informar e encaminhar os papéis respectivos;

c) — estudar os problemas de ordem geral atinentes à vida e ao trabalho das Seções, colaborando com seus diretores para a sua solução;

d) — receber das diretorias das Seções, para fins de estatística, estudo e arquivo, relatórios mensais dos trabalhos executados;

e) — transmitir aos diretores das Seções as determinações da Diretoria Geral do Departamento, providenciando para que elas sejam cumpridas;

f) — manter protocolo e prontuários de todos os assuntos e processos referentes à Divisão Técnica, bem como o arquivo que lhe for próprio.

Artigo 4.o — O Diretor da Divisão Técnica exercerá o cargo nas condições do § 2.o, do art. 6.o, do decreto 9.247, de 17 de junho de 1938, com a gratificação de quinhentos mil réis (500\$000) mensais, além dos vencimentos de seu cargo efetivo.

Artigo 5.o — O Diretor da Divisão Técnica, em seus impedimentos eventuais, será substituído por um dos diretores de Seções Técnicas, designado pelo Secretário da Educação e Saúde Pública.

Artigo 6.o — Os vencimentos do pessoal da Diretoria da Divisão Técnica do Departamento de Saúde são os constantes da tabela anexa.

Artigo 7.o — No corrente exercício as despesas com a execução do presente decreto, inclusive com o expediente da Diretoria, correrão por conta da verba n. 204 — VII — letra "B" do dec. 9.430, de 19 de agosto do corrente ano.

Artigo 8.o — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Alvaro de Figueiredo Guião

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 14 de setembro de 1938.

Aluizio Lopes de Oliveira.

Diretor Geral.

||
||
||